



ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 2, de 2021,**

**ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1320, DE  
2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 2019**

Acrescenta dispositivos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, para instituir na União, Estados e Distrito Federal, o Cadastro de Agressores de Mulheres.

**EMENDA Nº 2**

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.320, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

*Parágrafo único. As imagens dos agressores serão exibidas em páginas na Internet dos órgãos oficiais dos quais trata o caput até o cumprimento da pena ou até a publicação da decisão judicial, caso sejam absolvidos em 2º grau.”*

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

**Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO  
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215822104100>





## ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215822104100>



\* C D 2 1 5 8 2 2 1 0 4 1 0 0 \*